LEI Nº 8161 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

DESCARACTERIZA ÁREAS VERDES NOS BAIRROS ITAPOÃ, JK, NOSSA SENHORA DE LOURDES E CDI.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas partes das seguintes áreas verdes, passando à categoria institucional do Patrimônio Público Municipal, conforme discriminação abaixo:

I - Área verde medindo 560,07m², situada no Bairro Itapoã, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 20,69 metros confrontando com Beco "B", fundos com extensão de 6,74 metros confrontando com área verde, lado direito com extensão de 9,40 + 25,89 (total 35,29) metros confrontando com área verde e lado esquerdo com extensão de 19,51 + 16,89 + 7,15 (total 43,55) metros confrontando com área verde;

II - Área verde totalizando 535,32m², situada no Bairro JK, conforme abaixo definida:

a) Área "A", medindo 387,52m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 8,47 + 35,44 (total 43,91) metros confrontando com Avenida Patton, fundos com extensão de 8,56 + 17,61 + 14,81 (total 40,98) metros confrontando com área verde, lado direito com extensão de 12,35 metros confrontando com Rua Professor Abeylard e lado esquerdo com extensão de 8,15 metros confrontando com área "B";
b) Área "B", medindo 147,80m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 20,06 metros confrontando com Avenida Patton, fundos com extensão de 19,14 metros confrontando com área verde, lado direito com extensão de 8,15 metros confrontando com área verde "A" e lado esquerdo com extensão de 6,97 metros confrontando com área "B";

III - Área verde medindo 520,35m², situada no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 22,66 metros confrontando com Rua "A", fundos com extensão de 32,00 + 18,00 metros confrontando com área verde, lado direito com extensão de 4,72 metros confrontando com Rua Vera Lúcia Fonseca e lado esquerdo com extensão de 16,10 metros confrontando com área verde;

IV - Área verde medindo 2.622,0m², situada no Bairro CDI, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 24,75 metros confrontando com Avenida Norte, fundos com extensão de 21,36 + 20,50 (total 41,86) metros confrontando com área verde, lado direito com extensão de 66,93 metros confrontando com área verde e lado esquerdo com extensão de 76,05 metros confrontando com área verde.

Parágrafo Único - Os memoriais descritivos, os croquis das áreas e as certidões cartorárias fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º As adequações previstas nesta Lei visam garantir a instalação de reservatórios de água nos bairros mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 058/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)